



REGULAMENTO DE COMPRAS 2022

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS
FAMÍLIAS - AFAS

E-mail: adm@afasbody.com.br
Telefone: (17) 99109-4593



Endereço: Rua Anhanguera n° 889, Bairro Jardim Panorama, CEP 15115-000, Bady Bassitt - SP



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS - AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000.

FONE: (17)99109-4593 – BADCY BASSITT-SP

Nossos Princípios;

TRANSPARÊNCIA

Divulgação Pública de todas as atividades.

RESPEITO

Humanização dos procedimentos de trabalho e do atendimento à saúde e assistência social.

EXCELÊNCIA

Qualificação permanente dos serviços e dos profissionais.

EFETIVIDADE

Sustentabilidade e crescimento.

ÉTICA

Atitude e ética em todas as ações.

MISSÃO

Promover o bem-estar físico e social do ser humano com profissionais qualificados e preparados, buscando atingir a excelência no atendimento ao atendido.

VISÃO

Criar outras unidades de trabalho social para atender as famílias dando todo o suporte necessário sendo referência na região.





ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS - AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000.

FONE: (17)99109-4593 – BADCY BASSITT-SP

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a contratação de compras, serviços e obras pela ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIAS ÀS FAMÍLIAS - AFAS, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Parceria.

Art. 2º A contratação de compras, serviços e obras será feita de acordo com as normas deste Regulamento, conforme o disposto no Estatuto da Associação de Assistência às Famílias – AFAS.

Art. 3º O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Associação de Assistência às Famílias – AFAS e o Parceiro Público, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º As contratações, a que se refere este Regulamento, serão com a adequada caracterização do seu objeto.

Art. 5º O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – requisição de compras ao setor agendada pelo chefe do setor;
- la – Solicitar os pedidos entre os dias 15 a 25 do mês para utilização no mês seguinte, salvo Art.7, §1º;
- II – seleção de fornecedores;
- III – solicitação de orçamentos;
- IV – apuração da melhor oferta e;
- V – emissão do pedido de compra.

Art. 6º O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I – quantidade a ser adquirida;
- II – regime de compra, tais como rotina ou urgência;
- III – informações detalhadas sobre a compra.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS - AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000.

FONE: (17)99109-4593 – BADY BASSITT-SP

Art. 7º Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§1º O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§2º O setor de compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 8º O setor de compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II – Forma de pagamento;
- III – Prazo de entrega;
- IV – Facilidade de entrega;
- V – Agilidade na entrega;
- VI – Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII – Disponibilidade de serviços;
- VIII – Quantidade e qualidade do produto ou serviço;
- IX – Assistência técnica;
- X – Garantia dos produtos.

Art.9º O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I – compras e serviços com valor acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, telefone, fax ou e-mail para recursos próprios, sendo recursos públicos todas as compras deverão ter orçamento.

Parágrafo Único – As compras realizadas em regime de urgência terão prioridade sobre as demais compras.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS - AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000.

FONE: (17)99109-4593 – BADY BASSITT-SP

Art. 10 A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios no art.8º e seu parágrafo único do presente regulamento e será apresentada à Administração da instituição, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 11 Após aprovada a compra, o setor de compras informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 12 O pedido de compra deverá ser assinado pelo responsável do departamento de compras.

Art. 13 O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no pedido de compra e ainda pelo encaminhamento imediato da nota fiscal ou documento comprobatório ao setor administrativo/financeiro.

Art. 14 Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem o valor determinado no inciso I do art. 9º.

Art. 15 As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste regulamento.

Art. 16 A compra de materiais de consumo fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas das etapas definidas nos incisos II e III do art. 5º do presente regulamento.

Parágrafo Único: A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo setor requisitante com base no referido caput deste artigo e aprovada pela Administração da instituição.

Art. 17 Para fins do presente regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação de Assistência às Famílias – AFAS, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados etc.

Art. 18 Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos das compras do presente regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissional especializado que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 9º do presente regulamento.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS - AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000.

FONE: (17)99109-4593 – Bady Bassitt-SP

Art.19 Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – capacitação e formação continuada dos profissionais;

II – área que envolve as atividades de atuação da Associação de Assistência às Famílias – AFAS, tais como, serviços médicos e assistenciais.

Art.20 A Associação de Assistência às Famílias – AFAS deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art.21 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Presidência da Entidade, com base nos princípios gerais de administração.

Art.22 Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revistos e atualizados sempre que necessários.

Art. 23 Este regulamento entra em vigor a partir do dia XX/XX/2022.

Bady Bassitt-SP, 28 de janeiro de 2022

**LEONARDO HENRIQUE ALONSO
PRESIDENTE**



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS - AFAS

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000.

FONE: (17)99109-4593 – BADY BASSITT-SP